



PROCESSO Nº : 16.363-5/2018
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTOR : GERALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 7/2019

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Retornam os autos de **Tomada de Contas Especial**, instaurada para apurar irregularidades na despesa com diárias, no exercício de 2015, adimplidas pela Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, no importe de R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), em cumprimento a determinação exarada no processo de Contas Anuais de Gestão nº 2.515-1/2015.

3. O presente processo já havia sido remetido a este Ministério Público de Contas, ocasião na qual emitiu-se o Parecer nº 1.939/2018, pronunciando-se unicamente quanto ao conflito de competência suscitado.

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br



4. O aludido conflito foi solucionado por meio do Acórdão nº 352/2018 – TP, que decidiu pela competência do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira para figurar como Relator do feito.

5. Superado esse ponto, os autos foram devolvidos à Secex, que emitiu o Relatório Técnico Preliminar nº 258761/2018 com conclusão pela devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos, para o saneamento das inconsistências verificadas na tomada de contas entregue a este Tribunal.

6. Vieram os autos para manifestação ministerial.

7. É a síntese do ocorrido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Prefeitura de Vale de São Domingos com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes de irregularidades apuradas no Processo nº 2.515-1/2015 (Contas Anuais de Gestão de 2015) no pagamento de diárias, concluindo, em suma, pela irregularidade das despesas pagas, ante a ausência de prestação de contas e determinando a restituição ao erário pelos responsáveis (Doc. Externo nº 69779/2018).

9. O procedimento da Tomada de Contas Especial está regulado pela Resolução Normativa nº 24/2014-TP.

10. Dispõe a citada resolução, art. 3º, que a Tomada de Contas Especial possui duas fases: interna, realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, e externa, iniciada com a remessa ao TCE.

11. Especifica ainda que, salvo na hipótese do art. 3º, §2º, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, que determina que o processo seja encaminhado ao Tribunal independente do resultado quando instaurado por determinação desse, a Tomada de Contas Especial somente deverá ser enviada após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão.



12. Ademais, o art. 16, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, lista os documentos que deverão integrar o processo de Tomada de Contas Especial, sendo a ausência de um desses hipótese de devolução do processo à unidade de origem para saneamento, nos termos do § 1º do artigo 19.

13. No caso dos autos, tanto a Secex quanto este Ministério Público de Contas consideraram necessária a devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos para complementação da fase interna da Tomada de Contas, haja vista a ausência de documentos indispensáveis à instrução da TCE, como é o caso do parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno e do pronunciamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, atestando ter conhecimento do relatório da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno, documentos esses listados no artigo 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

14. Sobre a instrução incompleta da tomada de contas especial, observou a Secex que, além da instauração fora do prazo determinado por este Tribunal:

3.4) Não consta nos autos, Declaração dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, **em desacordo** com o art. 8º, § 2º da Resolução Normativa nº 24/2014.

(...)

3.13) O processo de Tomada de Contas Especial não foi encaminhado para a Unidade de Controle Interno para emissão de Parecer Conclusivo sobre o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, em desacordo com o art.10 da Resolução Normativa nº 24/2014.

3.14) Não constam nos autos, pronunciamento do Chefe do Poder Executivo Municipal atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da unidade central de controle interno, em desacordo com o art. 11 da Resolução Normativa nº 24/2014.

(...)

Quanto aos acordos de recolhimentos de valores de forma parcelada firmados pela Comissão, com os Senhores **Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa e Adalto Clei Faria Maia**, é necessário o registro no cadastro de inadimplentes do município



até recolhimento total do débito, conforme artigo 14 da Resolução nº 24/2014 do TCE/MT (...)
(Relatório Técnico nº 258761/2018. fls. 3 e 5 a 8) (negrito no original).

15. **Assim, faz-se necessária a devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos**, em observância aos artigos 16 e 19 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, **para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Comissão Especial de Tomada de Contas** lavre Declaração de que seus integrantes não se encontram impedidos de atuar no procedimento; **b) a Unidade de Controle Interno** emita Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento ou não das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial; e, **c) o Prefeito Municipal** ateste ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da unidade central de controle interno, bem como para que determine o registro dos Srs. Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa e Adalto Clei Faria Maia no cadastro de inadimplentes do município até recolhimento total do débito.

16. Cabe ainda **alerta à atual gestão da Prefeitura de Vale de São Domingos** que o **descumprimento de determinação emitida por este Tribunal de Contas enseja a aplicação da multa** prevista no art. 286, III, do RI/TCE-MT e **juízo irregular das contas**, conforme art. 194, §1º, do RI/TCE-MT.

17. **Por fim, requer-se que, após a devida instrução da Tomada de Contas, os autos sejam enviados à equipe de auditoria e devolvidos a este Ministério Público de Contas para novas manifestações.**

3. PEDIDOS

18. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer**, em atendimento aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, economia processual e cooperação, a Vossa Excelência:



a) a **devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos**, em observância aos artigos 16 e 19 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, com o **alerta** de que o descumprimento de determinação emitida por este Tribunal de Contas enseja a aplicação da multa prevista no art. 286, III, do RI/TCE-MT e julgamento irregular das contas, conforme art. 194, §1º, do RI/TCE-MT, **para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:**

a.1) a **Comissão Especial de Tomada de Contas** lavre Declaração de que seus integrantes não se encontram impedidos de atuar no procedimento;

a.2) a **Unidade de Controle Interno** emita Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento ou não das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

a.3) o **Prefeito Municipal** ateste ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da unidade central de controle interno, bem como para que determine o registro dos Srs. Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa e Adalto Clei Faria Maia no cadastro de inadimplentes do município até recolhimento total do débito;

b) após, o **retorno dos autos a este Tribunal de Contas para emissão de novo relatório técnico de auditoria e elaboração de parecer ministerial.**

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 29 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.